SAFI Nº: 0845/2024
SGP-e Nº: Epagri 25.774/2024

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, NA FORMA ABAIXO.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, empresa pública, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, doravante denominada **EPAGRI**, representada nesse ato por seu presidente **Dirceu Leite**, inscrito no CPF sob o nº [redacted].752.709-[redacted] e Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/SC e a

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, situada na Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ n° 83.899.526/0001-82, doravante denominada **UFSC**, representada nesse ato por seu reitor **Irineu Manoel de Souza**, inscrito no CPF sob o n° [redacted].037.909[redacted] e Carteira de Identidade n° [redacted] SSP/SC e a

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**, situada na Praça Del Comune, 126 - Centro- CEP 88270-000, inscrita no CNPJ 82.925.025/0001-60, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Nova Trento**, representada nesse ato por seu prefeito Municipal **Tiago Dalsasso** inscrito no CPF sob o n° [redacted].433.949-[redacted] e Carteira de Identidade n° [redacted] SSP/SC.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015; artigo 9º da Lei Federal nº 10.973/2004; Lei Federal nº 13.243/2016; artigos 35 a 37 do Decreto nº 9.283/2018; artigo 11 da Lei Estadual nº 14.328/2008; artigo 11 do Decreto Estadual nº 2.372/2009), bem como artigos 27, § 3º e 28, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 2º, § 3º e 177 a 177-B do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 1 de 16

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre a EPAGRI, UFSC e Prefeitura Municipal de Nova Trento para a manutenção de Estação Meteorológica de propriedade da UFSC (Estação Meteorológica Vaisala AWS310) instalada no município de Nova Trento-SC para viabilizar o monitoramento meteorológico, o intercâmbio e a difusão de informações meteorológicas entre as instituições envolvidas a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os **PARCEIROS** fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas. O Plano de Trabalho é **parte integrante e indissociável** deste Acordo de Parceria e somente poderá ser modificado mediante comum acordo entre os **PARCEIROS**, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira**.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma da **Cláusula Quinta**, seus respectivos Coordenadores de Projeto/Gestores, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores do Projeto/Gestores ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a **suspensão** de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Adotam-se para este **Acordo de Parceria** as seguintes definições, além daquelas previstas no art. 2º da Lei Federal nº 10.973/2014 e glossário do RILC-EPAGRI,

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 02 de 16

sem prejuízo de outras que sejam de uso comum em ambiente de pesquisa e inovação:

a) **Acordo de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I):** instrumento jurídico celebrado pela **EPAGRI** com instituições públicas e/ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação, sem a transferência de recursos financeiros de dotações orçamentárias da **EPAGRI** para o parceiro;
b) **Conhecimento:** é o saber tecnológico ou científico, domínio teórico e/ou prático, referente à área de estudos específica do projeto;
c) **Confidencial:** é o que tem o caráter de secreto, o que está sob sigilo;
d) **Contrato de cessão:** espécie de contrato para a transferência de direitos e deveres; pode ser oneroso ou gratuito, tomando caráter de venda ou doação;
e) **Contrato de licenciamento:** espécie de contrato que exprime uma autorização para o uso e/ou exploração de direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por "royalties" ou outra forma de remuneração, calculado em percentual sobre a comercialização de produto;
f) **Dado:** é o elemento ou quantidade conhecida que serve de base à resolução de um problema;
g) **Dados estatísticos:** são os números de uma amostra e que têm as características definidas por um subconjunto do domínio de uma variável aleatória;
h) **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
i) **Informações confidenciais:** todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelos parceiros, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Acordo de Parceria;
j) **Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina – ICTESC:** órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
k) **Parceria:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio;
l) **Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I):** são as atividades de: **a) pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; **b) pesquisa aplicada:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; **c) desenvolvimento experimental:** os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá até o site https://sgd.sc.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.

m) **Propriedade intelectual:** conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico. Resulta da criação do espírito humano e é passível de proteção por sistemas que consideram o objeto criado e que asseguram o direito exclusivo do seu proprietário por um determinado tempo em um determinado território. Ex.: obras científicas, literárias e artísticas; banco/base de dados; resultados; segredos industriais; inovações técnicas; produtos ou processos; *know-how*; invenções; modelos de utilidade; marcas; desenhos industriais (*design*); cultivares; topografias de circuitos integrados; programas de computador, entre outros (Lei Federal nº 9.279/96; Lei Federal nº 9.456/1997; Lei Federal nº 9.609/1998; Lei Federal nº 9.610/1998; Lei Federal nº 11.484/2007; Lei Federal nº 10.603/2002, respectivos regulamentos e tratados internacionais);

n) **Processo, Bem ou Serviço Inovador:** resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

o) **RILC-EPAGRI:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri, aprovado de acordo com o art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), disponível para acesso no site: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/;

p) **Terceiros:** são as pessoas não envolvidas na criação intelectual resultante do projeto. Somente se consideram como envolvidos na criação os **PARCEIROS**;

q) **Tecnológico:** de "tecnologia", é o conjunto de instrumentos, métodos e processos específicos da técnica referente à área de estudos específica do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

4.1. São responsabilidades e obrigações dos **PARCEIROS**, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria e aqueles constantes no Plano de Trabalho:

4.1.1. COMUNS DOS PARCEIROS:

a) realizar o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e anexos, colaborando para que o Acordo de Parceria alcance os seus objetivos;

b) prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;

c) permitir o acesso dos pesquisadores do outro **PARCEIRO**, devidamente autorizados, nas áreas utilizadas para a acompanhamento dos trabalhos objeto deste Acordo de Parceria, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que esse fato não decorra em solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

d) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações advindas da execução do objeto do presente Acordo, observado o disposto na **Cláusula Décima**;

e) prestar/transferir ao **PARCEIRO** informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá até o site https://validar.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.

f) não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** em iniciativas comerciais e/ou promocionais sem o seu consentimento formal, observado o disposto na **Cláusula Nona**;

g) responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelo pontual cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, civis e comerciais da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) executar as atividades em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo-lhes os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo seu treinamento e capacitação para a perfeita execução dos serviços;

j) indicar um Coordenador/Gestor para acompanhar a execução deste Acordo de Parceria, na forma da **Cláusula Quinta**;

k) não transferir ou ceder, sem prévia e expressa autorização do outro **PARCEIRO**, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento a terceiros, ficando proibida, em qualquer hipótese, a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste Acordo de Parceria;

4.1.2. DA EPAGRI:

a) Orientar, tecnicamente, a UFSC na aquisição de peças de reposição e estrutura necessária para o bom funcionamento das PCDs existentes de propriedade da UFSC);

b) Disponibilizar, de forma pública e irrestrita, através dos sistemas de visualização do monitoramento hidrometeorológico, desenvolvidos e mantidos pela Epagri/Ciram, os dados horários e as informações oriundos das PCDs através do portal: http://ciram.epagri.sc.gov.br. A visualização dos dados de um determinado sensor/instrumento das PCDs, no site da Epagri/Ciram, será suspensa caso ocorra falha de transmissão e/ou mau funcionamento;

c) Disponibilizar para a UFSC, a série de dados horários das PCDs através de sistemas utilizados pela Epagri/Ciram;

d) Manter a transmissão de dados da PCDs para o banco de dados da Epagri - Ciram, através de pacote de dados utilizando chip da operadora proveniente do contrato de telefonia móvel com a Epagri, enquanto o mesmo estiver vigente. A Epagri não se responsabilizará pela transmissão GPRS através de chip de qualquer operadora que não faça parte do contrato citado acima;

e) É de responsabilidade da Epagri – Estação Experimental de Videira, através de projeto financiado pela Secretaria de Agricultura, “Desempenho agronômico e enológico de variedades viníferas resistentes a doenças (PIWI) em Santa Catarina”, disponibilizar para reposição, sempre que solicitado, conforme orientação técnica da

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.

Epagri/CIRAM, sensores, equipamentos e componentes eletrônicos danificados na PCDs, objeto do presente acordo de parceria.

f) Fazer manutenção de componentes eletroeletrônicos de forma corretiva quando houver necessidade em até 60 dias depois de identificado o problema.

4.1.3. DA UFSC

a) Manter, durante toda a parceira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o caso, inclusive **declarando que não há impedimento ao Acordo de Parceria, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei Estadual nº 16.493/2014** (veda contratação de instituições que utilizem trabalho análogo ao de escravo), devendo comunicar imediatamente à **EPAGRI** qualquer alteração que possa comprometer o seu objeto;
b) Responsabilizar-se pela manutenção das estruturas físicas necessárias, como por exemplo mourões, cercas, aterramento elétrico, portões e placas e luzes de sinalização e/ou comunicação, entre outros, da PCDs;
c) Efetuar a limpeza da área física (sítio) e arredores da PCDs, a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que se fizer necessário, conforme orientação técnica da Epagri/CIRAM;
d) Garantir a conservação e a segurança dos equipamentos da PCDs;
e) Atribuir copropriedade da Epagri/CIRAM a todos os produtos gerados a partir de dados hidrometeorológicos coletados na PCDs;
f) Citar a Epagri/CIRAM como fonte de dados hidrometeorológicos, em quaisquer que sejam os meios de comunicação;
g) Elaborar projetos em parceria com Epagri/CIRAM para o desenvolvimento de pesquisas de comum interesse entre as instituições;

4.1.4. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

a) É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Trento, na validade do presente Acordo, após a vigência do projeto “Desempenho agronômico e enológico de variedades viníferas resistentes a doenças (PIWI) em Santa Catarina” financiado pela SAR, disponibilizar para reposição, sempre que solicitado, conforme orientação técnica da Epagri/CIRAM, os sensores, equipamentos e componentes eletrônicos danificados na PCDs, objeto do presente acordo de parceria.

b) Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

5.1. Os **PARCEIROS** indicam **Coordenadores** ou **Gestores**, os quais serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo de Parceria, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência às respectivas autoridades. Recaem sobre os Coordenadores/Gestores designados pelos **PARCEIROS** as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

5.2. Os **PARCEIROS** desde já designam como **Coordenadores/Gestores** do presente instrumento:

(a) pela Epagri:
Nome: Hamilton Justino Vieira
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casado
Profissão: Eng. Agrônomo
Endereço profissional: Rod. Admar Gonzaga, 1347. Fpolis, SC
Telefone: 48-3665-5173
E-mail: vieira@epagri.sc.gov.br

(b) pela UFSC:
Nome: Alberto Fontanella Brighenti
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Eng. Agrônomo
Endereço profissional: Rod. Admar Gonzaga, 1346. Fpolis, SC.
Telefone: +55(48)3721-5324
E-mail: alberto.brighenti@ufsc.br

(c) pela Prefeitura Municipal de Nova Trento:
Nome: Tiago Dalsasso
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteiro
Profissão: Administrador
Endereço profissional: Prefeitura da Cidade de Nova Trento -Praça Del Comune, 126
Telefone: : +55 (48) 3267-3200
E-mail: Gabinete@novatrento.sc.gov.br

.

5.3. Os Coordenadores/Gestores poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro **PARCEIRO**, independentemente de Termo Aditivo.

5.4. O Coordenador/Gestor indicado anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura Brasileira de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.epagri.sc.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 07 de 16

autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

5.5. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores/Gestores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Parceria **não implica na transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS** para o desenvolvimento do seu objeto.

6.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARCEIROS** e/ou recursos provenientes de agências de fomento para apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Cada **PARCEIRO** se responsabilizará, **individualmente** e **exclusivamente**, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias e outras derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo de Parceria, incluindo o cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, etc.).

7.2. **Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza** com a ***UFSC*** e com a **Prefeitura de Nova Trento** e o pessoal da **EPAGRI** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

7.3. Não haverá qualquer relação de **solidariedade** ou **subsidiariedade** entre os **PARCEIROS** no que tange às obrigações previstas nesta Cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As tecnologias eventualmente resultantes do presente Acordo de Parceria, assim como os dados gerados, serão de propriedade compartilhada da Epagri, da UFSC e da Prefeitura Municipal de Nova Trento em proporções iguais (33,33% cada) que poderão divulgá-los em eventos, publicá-los, utilizá-los para o desenvolvimento de novos trabalhos e os disponibilizá-los para terceiros da forma e quando lhe convier. Assim, os PARCEIROS poderão utilizar os dados meteorológicos da PCDs objeto do Acordo de Parceria, para uso interno ou publicação em laudos, declaração de dados, notas, boletins, trabalhos técnicos

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.

científicos (resultados de pesquisa), matérias jornalísticas e no seu sítio da internet, bem como divulgá-los em eventos, publicá-los, utilizá-los para o desenvolvimento de novos trabalhos e os disponibilizá-los para terceiros da forma e quando lhe aprouver, desde que citada a fonte dos dados.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

9.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, relatórios, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia autorização do **PARCEIRO** referido.

9.2. Fica proibido aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores ou empregados públicos.

9.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo de Parceria, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO**, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

9.4. O **PARCEIRO** ou pessoa autorizada por um dos **PARCEIROS** que tiver interesse na participação em seminários, feiras ou outros eventos (de qualquer natureza, como acadêmico, científico, tecnológico ou empresarial), em que possa ser apresentado ou exposto produto ou processo com dados, informações e/ou conhecimentos desenvolvidos por meio deste Acordo de Parceria, ou ainda, que pretender divulgar publicações, relatórios, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo de Parceria por qualquer outro meio, deverá obter a anuência do outro **PARCEIRO** e mencionar expressamente, em destaque os **PARCEIROS** envolvidos.

9.5. As pesquisas que envolvam a possibilidade de geração de tecnologias passíveis de patente, registro ou certificado só poderão ser divulgadas após o seu término e quando os **PARCEIROS**, de comum acordo, julgarem oportuno, observada as disposições da **Cláusula Oitava**. Os **PARCEIROS** devem evitar a divulgação precipitada de conhecimentos ainda não protegidos pela propriedade intelectual.

9.6. O **PARCEIRO** com envolvimento majoritário numa determinada pesquisa terá seus pesquisadores como **primeiros autores** de eventuais publicações a serem produzidas.

9.7. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste instrumento jurídico forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, o pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Acordo de Parceria e vinculado ao **PARCEIRO** interessada em utilizar as informações geradas por meio deste instrumento em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar o outro **PARCEIRO** antes da revelação do conteúdo.

9.8. Os **PARCEIROS** poderão opor mutuamente objeção formal à publicação de informações previstas nesta Cláusula, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da ciência referida no item anterior. Nesta hipótese a divulgação não será

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 09 de 16

realizada.

9.9. O silêncio do **PARCEIRO** corresponderá no consentimento tácito à divulgação, desde que esta não implique em violação da propriedade intelectual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

10.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o **sigilo** das informações confidenciais, conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares obtidos em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

10.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo de Parceria acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

10.3. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos neste Acordo de Parceria, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o art. 39 do Anexo 1-C do Decreto Federal nº 1.355/94 (Acordo TRIPs) e art. 195, XI, da Lei Federal nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).

10.4. Os **PARCEIROS** se comprometem a fazer com que as pessoas envolvidas no Acordo de Parceria (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados), parcial ou integralmente**,** bem como auditores e membros dos órgãos de controle interno e externo, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, que recebam informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio assinatura de **Termo de Confidencialidade**.

10.5. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste Acordo de Parceria e o pagamento, ao **PARCEIRO** inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

10.6. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente e legitimamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo de Parceria pelo **PARCEIRO** que a revele;

b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

d) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para validar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 10 de 16

administrativa;

e) informações necessárias para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados deste Acordo de Parceria;

f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

10.7. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa o Termo de Confidencialidade. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do Acordo de Parceria solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

10.8. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o **Termo de Confidencialidade** pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do Acordo de Parceria obter tais termos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTEGRIDADE E CONFORMIDADE COM AS NORMAS ANTICORRUPÇÃO (*COMPLIANCE*)

11.1. Os **PARCEIROS** declaram ter celebrado o presente Acordo de Parceria após ler e entender todos os seus termos, de modo que deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a parceria.

11.2. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que **(i)** seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma "Parte Relacionada" com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

11.3. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las. O canal de denúncias da **EPAGRI** é o Controle Interno e Ouvidoria: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/

11.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, empregado, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Declaro que verifiquei a autenticidade e integridade deste documento, processado no SGPe sob o código 00025774/2024 e o código 7S06NN29.
Para autenticidade, acesse o portal-externo e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NN29.

fiscalização do presente Acordo de Parceria, observado o Código de Conduta de cada instituição;

b) os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo de Parceria, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) os **PARCEIROS** e seus empregados/servidores/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo de Parceria perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

d) os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo de Parceria;

e) os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: **(i)** afastar o empregado, servidor ou preposto imediatamente das atividades relacionadas a este Acordo de Parceria; **(ii)** evitar que tais atos se repitam e **(iii)** garantir que o Acordo de Parceria tenha condições de continuar vigente.

11.5. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar as condições contidas nesta Cláusula, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo, na forma da **Cláusula Décima Quarta**.

11.6. Conforme a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, os **PARCEIROS**, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta **Subcláusula** e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta **Subcláusula**, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao **PARCEIRO** inocente, conforme Decreto Estadual nº 1.106/2017 e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura Brasileira de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para validar o documento acesse o site https://portal.sigdoc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente **Acordo de Parceria** para PD&I vigerá pelo prazo de ***5 (cinco)* anos**, a partir da data de sua assinatura digital mais atual, prorrogáveis.

12.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12.3. Após o período de validade deste instrumento, os **PARCEIROS** podem celebrar novo instrumento jurídico visando dar continuidade ao desenvolvimento das pesquisas, da mesma forma e prazos aqui propostos.

12.4. O sigilo e a propriedade intelectual relativos ao presente Acordo de Parceria perdurarão conforme disposto nas suas cláusulas ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante comum acordo entre os **PARCEIROS** e por meio de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. Fica proibido o aditamento do presente Acordo de Parceria com o intuito de alterar ou desvirtuar o seu objeto, sob pena de **nulidade** do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. **Rescisão:** constituem motivos para **rescisão de pleno direito** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo de Parceria; o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível (força maior ou caso fortuito); decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de um dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução. O **PARCEIRO** interessado em rescindir o presente Acordo de Parceria deverá notificar o outro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos entre os **PARCEIROS**, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

14.2. **Denúncia (resilição unilateral):** este Acordo de Parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS,** creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura Brasileira de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para validar o documento acesse o site https://portal.epagri.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 3 de 16

14.3. **Distrato (resilição bilateral):** o Acordo de Parceria também poderá ser extinto por mútuo acordo entre os **PARCEIROS**, por meio de instrumento próprio, conforme art. 472 do Código Civil.

14.4. **Cumprimento do objeto ou término da vigência:** o presente Acordo de Parceria será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14.5. No caso de **resilição** ou **rescisão**, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de "**Termo de Encerramento do Acordo de Parceria**", no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e as pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **PARCEIROS**.

14.6. No caso de **rescisão** (**Subcláusula 14.1**), após a notificação, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão, alteração ou manutenção do Acordo. Decorrido o prazo para esclarecimentos referido na **Subcláusula 14.1**, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as informações constantes na **Cláusula Quinta**.

15.2. Os **PARCEIROS** deverão manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios visando a constante verificação da correta execução do objeto deste instrumento, presumindo-se válidas todas as mensagens por meio de aplicativos (ex.: *whatsapp, hangouts, telegram* etc.) e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros.

15.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

a) quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

b) se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no **5° (quinto) dia** seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

c) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco) dias úteis**, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.4. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento autenticado digitalmente, para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 14 de 16

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes de controle interno externo e interno e Ministério Público aos documentos e às informações relacionados a este Acordo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, observadas, quanto às informações revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial (ex. informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação), as restrições dos artigos 85, 86 e 88 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e o disposto na **Cláusula Décima**.

16.2. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Federal nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.

16.3. Os **PARCEIROS** aceitam o risco inerente ao presente e aqui declaram ter conhecimento da possibilidade de encerradas as pesquisas, estas resultem sem resultados científicos, não cabendo entre os **PARCEIROS** quaisquer tipos de indenização ou pagamento por gastos decorrentes das pesquisas.

16.4. Sempre que o resultado do Acordo de Parceria representar um risco potencial para a pessoa humana e/ou para o meio ambiente, o **PARCEIRO** que for industrializar ou comercializar um produto que é resultado deste instrumento, deverá providenciar medidas que eliminem riscos, cada qual em seu âmbito de atuação, ou seja, cada **PARCEIRO** será responsável pelas medidas concernentes a empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços ou na área onde estão instalados seus laboratórios, testes, industrialização, embalagem, armazenagem e transporte de produtos.

16.5. Cada **PARCEIRO** responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que por desventura venham a causar comprovadamente ao outro **PARCEIRO** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.

16.6. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro **PARCEIRO** por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos praticados pelo outro **PARCEIRO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Parceria, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.
Página 15 de 16

17.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da cidade de **Florianópolis**, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os **PARCEIROS** firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, data da assinatura digital mais atual.

Dirceu Leite

Presidente da Epagri

Reney Dorow

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Epagri

Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 12/02/2025 14:04:54-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Irineu Manoel de Souza

Reitor da UFSC

TIAGO DALSASSO:06943394908
Assinado de forma digital por TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2024.11.06 12:23:43 -03'00'

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal de Nova Trento

Documento assinado digitalmente
Alberto Fontanella Brighenti
Data: 28/01/2025 08:52:32-0300
CPF: ***.087.599-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Testemunhas:

Luis Hamilton Pospissil Garbossa

Gerente

Epagri- CIRAM

Alberto Fontanella Brighenti

Professor CCA

UFSC

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Documento assinado digitalmente, para conferência, acesse o site https://v.ufsc.br e informe o processo 23080.065187/2024-41 e o código 7S06NNZ9.
Documento assinado digitalmente, para conferência, acesse o site https://v.ufsc.br e informe o processo 23080.065187/2024-41 e o código 0V1Z7J0N.
Documento assinado digitalmente, para conferência, acesse o site https://v.ufsc.br e informe o processo EPAGRI 00025774/2024 e o código 7S06NNZ9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7S06NNZ9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TIAGO DALSASSO (CPF: [redacted].XXX[redacted]XX) em 06/11/2024 às 12:23:43
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 18/12/2023 - 13:41:17 e válido até 17/12/2026 - 13:41:17.
(Assinatura ICP-Brasil)

LUIS HAMILTON POSPISSIL GARBOSSA (CPF: [redacted].XXX[redacted]XX) em 09/01/2025 às 08:36:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/05/2020 - 10:16:30 e válido até 11/05/2120 - 10:16:30.
(Assinatura do sistema)

DIRCEU LEITE (CPF[redacted].XXX.[redacted]) em 10/01/2025 às 08:42:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

RENEY DOROW (CPF: [redacted].XXX[redacted]-[redacted]) em 24/01/2025 às 15:12:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 11:30:41 e válido até 08/05/2119 - 11:30:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMjU3NzRfMjU3NzIfMjAyNF83UzA2Tk5aOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **EPAGRI 00025774/2024** e o código **7S06NNZ9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.065487/2024-12 e o código M71Z7UH5.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				C.N.P.J 83.899.526/0001-82
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 048-3721.9320	E.A FEDERAL
Nome do Responsável Irineu Manoel de Souza			CPF 216.037.909.34	
CI / Órgão Expedidor 397.047/SSP/SC	Cargo Professor		Função Reitor	
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis – SC				CEP 88040-900

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (Epagri)	CNPJ/CPF 83.052.191/0001-62	Esfera Administrativa
Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	CNPJ/CPF 82.925.025/0001-60	Esfera Administrativa
Endereço: RPraça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88270-000		

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Período de Execução	
	Início A partir da data de assinatura	Término 60 meses contados da data de assinatura.
Objeto: O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre a EPAGRI, UFSC e Prefeitura Municipal de		

UFSC - Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476
CEP: 88.049-900 - Florianópolis – Santa Catarina - SC
Tel. (048) -3721-9000 - Fax: (048) 3721-4069

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.065487/2024-12 e o código 34L7JO5O.

Nova Trento para a manutenção de Estação Meteorológica de propriedade da UFSC (Estação Meteorológica Vaisala AWS310) instalada no município de Nova Trento-SC para viabilizar o monitoramento meteorológico, o intercâmbio e a difusão de informações meteorológicas entre as instituições envolvidas.

Descrever:
i. Compatibilidade do objeto com os objetivos e finalidades institucionais dos partícipes e dos interesses recíprocos das partes na realização:
O presente acordo vai ao encontro dos objetivos e competências da UFSC que são produzir, sistematizar e socializar o conhecimento, além de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e formar recursos humanos.

ii. Capacidade técnica e operacional dos partícipes:
A Epagri possui expertise na coleta e transmissão de dados meteorológicos, além disso também possui experiência em operações de manutenção de estações meteorológicas. A UFSC, com os recursos humanos disponíveis realizará o trabalho de processamento e interpretação desses dados na elaboração de TCCs, dissertações e teses. A Prefeitura Municipal será responsável pela reposição de equipamentos e sensores.

iii. Mérito da proposta:
A assinatura deste acordo irá disponibilizar dados meteorológicos do município de Nova Trento na rede de estações da Epagri-Ciram. O acesso a estes dados irá beneficiar os moradores do município, o público que frequenta a região para desenvolver atividades de cunho turístico e ainda servirá para estudantes de graduação e pós-graduação dos cursos de Agronomia e Recursos Genéticos Vegetais da UFSC que desenvolvem trabalhos de pesquisa e extensão na região.

iv. Atividades de acompanhamento e avaliação:
O funcionamento da estação meteorológica será monitorado pelos técnicos da Epagri/Ciram. A equipe de técnicos e estudantes da UFSC fará o processamento dos dados de forma mensal para posterior utilização em projetos de pesquisa e extensão.

v. Pertinência das obrigações gerais:
As obrigações gerais são compatíveis com as capacidades e atribuições de cada participante.

vi. Viabilidade da execução:
A instalação da estação meteorológica e a transmissão de dados ficará a cargo da Epagri, a compra e reposição de equipamentos e sensores será realizada com recursos provenientes do projeto "Desempenho agronômico e enológico de variedades viníferas resistentes a doenças (PIWI) em Santa Catarina" financiado pela Secretaria da Agricultura de Santa Catarina e pela Prefeitura Municipal de Nova Trento.

vii. Estimativa das contrapartidas e da capacidade de honrá-las:
Pelo acordo, ficará sob responsabilidade da UFSC a manutenção da estrutura física, a limpeza da área física e a garantia da conservação e segurança dos equipamentos da estação meteorológica. Há a capacidade de realizar tais obrigações, visto que a estação será instalada na área de um produtor rural que é parceiro do CCA/UFSC em projetos de extensão, dessa forma, este produtor se encarregará das atividades acima listadas.

3.1 - Metas

Número	Meta	Indicador
M1	Disponibilizar os dados meteorológicos de forma irrestrita e gratuita	Transmissão dos dados através do portal: http://ciram.epagri.sc.gov.br
M2	Durante a vigência do acordo, utilizar os	Produzir ao menos 1 tese, 1 dissertação, 1 TCC e 2 artigos

UFSC - Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476
CEP: 88.049-900 - Florianópolis – Santa Catarina - SC
Tel. (048) -3721-9000 - Fax: (048) 3721-4069

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.065487/2024-12 e o código 34L7JO5O.

	dados na produção de artigos científicos, TCCs, dissertações e teses	científicos com os dados coletados no local

3.2 – Resultados esperados

Número	Resultado esperado
R1	Coleta e transmissão de dados meteorológicos do município de Nova Trento na rede Epagri-Ciram
R2	Utilização dos dados meteorológicos em projetos de Pesquisa e Extensão Coordenados pela UFSC

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Fase ou etapa).

Número	Fase/etapa	Duração	
		Início	Término
F1	Instalação Estação Meteorológica e Transmissão dos Dados na rede Epagri - Ciram	Assinatura Acordo	5 anos após assinatura Acordo

5 - Lista de bens e serviços próprios da UFSC utilizados no projeto (Ex. equipamentos, laboratórios, auditórios, etc.)

Item	Bens / serviços
I1	Estação Meteorológica Vaisala AWS310

6 - PLANO DE APLICAÇÃO*.

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
-	---	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total Geral	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

* Valores zerados por não haver transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7 – Cronograma de Desembolso (R$). Concedente*.

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

UFSC - Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476
CEP: 88.049-900 - Florianópolis – Santa Catarina - SC
Tel. (048) -3721-9000 - Fax: (048) 3721-4069

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.065487/2024-12 e o código 34L7JO5O.

-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Proponente* (Contrapartida**).**

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

* Valores zerados por não haver transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8 – Declaração

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a E Epagri e a Prefeitura Municipal de Nova Trento para os efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

_____/ _____ / _____ .

Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 12/02/2025 14:05:26-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br
ICP-Brasil

Local e data	Reitor da UFSC

UFSC - Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476
CEP: 88.049-900 - Florianópolis – Santa Catarina - SC
Tel. (048) -3721-9000 - Fax: (048) 3721-4069

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.065487/2024-12 e o código 34L7JO5O.

9 - Aprovação pelo Presidente da Epagri e Prefeito de Nova Trento

Aprovado: _____/ _____/ _____ .	_____
Local e data	**Dirceu Leite – Presidente Epagri**
Aprovado: _____/ _____/ _____ .	_____
Local e data	**Tiago Dalsasso – Prefeito Nova Trento**

UFSC - Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476
CEP: 88.049-900 - Florianópolis – Santa Catarina - SC
Tel. (048) -3721-9000 - Fax: (048) 3721-4069

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.065487/2024-12 e o código 34L7JO5O.